



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação dos Moto Táxis de Maputo – AMOTAXIM
Africa Brother Construction.
Alliance Stream, Limitada.
Areiras Ovelha, Limitada.
Beitta Resources, Limitada.
Chifunde Mining, Limitada.
Civitas Logistics, Limitada.
Consulting FR – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Eleserv, S.A.
Enaip Moçambique, Serviços de Formação, Limitada.
Gular Motors – Sociedade Unipessoal, limitada.
Honde Mining, Limitada.
Inno's Place, Limitada.
Kanaza, Limitada.
Liberty Link World Wide Mozambique, Limitada.
Membra Mining, Limitada.
Microbanco Original S.A.
Monte Muambe Mining Limitada.
Mutamba Mineral Sands, S.A.
Parkmoza Imobiliária, Limitada.

Pensão Jaqueline, Limitada.
Petromoz Comércio e Serviços, Limitada.
Printworld Solutions, Limitada.
Produtos Alimentares do Norte, Limitada.
Python Service, Limitada.
Qualcom, Investimentos, Limitada.
Service First Mozambique, Limitada.
Serviços Barak, Limitada.
Stone House Construtora, Limitada.
Strategi Merchandising Services, Limitada.
TH Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.
VB & Filhos, Limitada.
Zumbo Mining, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação dos Moto Taxistas de Maputo – AMOTAXIM, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Moto Taxistas de Maputo – AMOTAXIM.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 18 de Julho de 2018. — O Ministro, *Joaquim Vertssimo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação dos Moto Táxis de Maputo – AMOTAXIM

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A associação adopta a denominação de Associação dos Moto Táxis de Maputo, designado por AMOTAXIM dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) AMOTAXIM é uma pessoa colectiva de direito privado, de âmbito nacional, sem fins lucrativos.

Dois) AMOTAXIM tem a sua sede na cidade de Maputo, Distrito Municipal KaMaxaquene no bairro de Maxaquene A, quarteirão 30, casa n.º 16.

Três) AMOTAXIM é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(objectivos)

São objectivos da AMOTAXIM:

- Defender interesses dos associados;
- Guia de turismo e publicidade;
- Mototaxi prestação de serviços e outros serviços a fins.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, na Avenida Mao Tse Tung, 622, 1.º direito, bairro Polana.

(...)

Maputo, 14 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**VB & Filhos, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 22 de Fevereiro de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101112780, uma entidade denominada VB & Filhos, Limitada, entre:

Verana Edú Duarte Manhique, solteira, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente nesta cidade, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110302393766Q, emitido aos 2 de Julho de 2015;

Jorge Simão Bodo, solteiro, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º N1674753, emitido aos 14 de Agosto de 2014.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de VB & Filhos, Limitada, e é constituída sob forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada. A sua duração é por tempo indeterminado, com a sua sede no bairro do Aeroporto, rua Nossa Senhora de Saúde, n.º 25, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Transporte de passageiros, mercadorias e *rent-a-car*;
- b) *Catering* e eventos;
- c) Comércio geral a grosso ou a retalho de todas as classes das actividades económicas, com importação e exportação;
- d) Comércio de material eléctrico, material de construção, material informático e diversos materiais, máquinas e equipamentos;
- e) Prestação de serviços em diversas áreas e/ou assessoria e consultoria em diversos ramos, comissões consignações e representações de marcas industriais e comerciais,

formação e ensino, informática, *marketing* e publicidade, imobiliário e mobiliário, e outros serviços afins;

- f) *Bottle store*, comércio de bebidas e produtos alimentares.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenham como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, dividido em duas quotas iguais no valor nominal de 50.000,00MT, correspondente a 100% do capital social, respectivamente:

- a) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente à sócia Verana Edú Duarte Manhique;
- b) Uma quota do valor nominal de vinte e cinco mil meticais, correspondente a 50% do capital social, pertencente ao sócio Jorge Simão Bodo.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação, em juízo fora dele, activa ou passivamente, serão exercidas pela sócia Verana Edú Duarte Manhique, desde que já fica nomeada como administradora, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

ARTIGO QUINTO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com herdeiros ou representante do falecido ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente a sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.

**Zumbo Mining, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Julho de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101202038, uma entidade denominada Zumbo Mining, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Pedro Jeremias Manjate, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100160550Q, emitido em Maputo, aos 19 de Setembro de 2017, residente na cidade de Maputo;

Segundo. Esther Kazilimani Pale, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100231569A, emitido em Maputo, aos 31 de Maio de 2010, residente na cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A Zumbo Mining, Limitada, adiante designada por sociedade, é uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida 24 de Julho, n.º 851, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente, podendo transferir a sede para qualquer outro local do território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal:

- a) Prospeção e pesquisa mineira;
- b) Extração mineira e comercialização de produtos mineiros;
- c) Agricultura e agro-indústria;
- d) Criação de gado bovino e caprino;
- e) Importação e exportação de material de construção e outros para os quais obtenha as respectivas autorizações;
- f) Importação e exportação de máquinas industriais e outros produtos para os quais obtenha as respectivas autorizações.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades subsidiárias ou conexas com o seu objecto, quando deliberado pela assembleia geral.

Três) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedades já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de cinquenta mil meticais, divididos de seguinte modo:

- a) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao Pedro Jeremias Manjate;
- b) Uma quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Esther Kazilimani Pale.

ARTIGO QUINTO

(Divisão, oneração e alienação de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral.

Dois) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará à sociedade, por carta, com um mínimo de quinze dias de antecedência, na qual lhe dará a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

Três) Gozam do direito de preferência na aquisição da quota a ser cedida, os demais sócios, proporcionalmente à sua participação no capital social, e a sociedade, se tal for decidido por deliberação da assembleia geral.

Quatro) Quando algum dos sócios quiser ceder parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes a um terceiro adquirente, o outro sócio terá também o direito de ceder em termos proporcionais à sua participação no capital social a parte ou totalidade da sua quota ou os direitos a ela inerentes, conforme o caso, nos mesmos termos e condições e ao mesmo terceiro adquirente.

Cinco) Os demais sócios e a sociedade não poderão exercer o seu direito de preferência para além de 30 (trinta) dias contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transferência, conforme previsto respectivamente nos n.ºs 2 (dois) e 3 (três) anteriores.

ARTIGO SEXTO

(Nulidade da divisão, cessão ou oneração de quotas)

É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no artigo anterior.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade pertencem a ambos sócios.

Dois) Os membros da direcção da sociedade estão dispensados de caução.

Três) A assembleia geral deliberará sobre os poderes de gerência do director-geral e

demais directores seus membros, bem como as assinaturas que obrigam a sociedade nos seus diversos actos.

Quatro) A administração poderá constituir procuradores, representantes ou mandatários da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos ou determinados negócios ou espécie de negócios.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação, gozando os sócios de poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO NONO

(Disposição final)

Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Agosto de 2019. —
O Técnico, *Ilegível*.